



**Prefeitura Municipal de Juquiá**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
TELEFAX (13) 3844-6111  
Email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

**LEI N.º 185/2005**  
**de 25 de novembro de 2005**  
**“ TORNA OBRIGATÓRIO A INTERPRETAÇÃO DO**  
**HINÁRIO NACIONAL NOS ESTABELECIMENTOS DE**  
**ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICOS E PARTICULARES**  
**DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ.”**

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 22/05, de autoria do Vereador Said Apaz e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam obrigados, os Estabelecimentos de Ensino Fundamental Públicos e Particulares do Município de Juquiá, a interpretação do Hinário Nacional.

**Art. 2º**- Fazem parte do Hinário Nacional a que se refere o artigo anterior:

- I- Hino Nacional;
- II- Hino da Independência do Brasil;
- III- Hino da Proclamação da República;
- IV- Hino à Bandeira

Parágrafo único: O Hinário será interpretado, em pelo menos 01 (uma) vez por mês, no caso do Inciso II, III e IV.

**Art. 3º**- O Executivo Municipal regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a presente Lei.

**Art. 4º**- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementada se necessário.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 25 de novembro de 2005.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

*Roseli Rodrigues*  
ROSELI RODRIGUES  
Coordenadora Técnica Legislativa